

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**Resolução nº. 220/2012 - CIB**

**Goiânia, 28 de junho de 2012.**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Portaria Nº 1.202 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA, de 08 de julho de 1993, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB em Goiás;
- 3 – Demais instrumentos legais: NOB/96, a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS 01/2001 e 02/2002 e a Portaria GM/MS Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 que publicou o Pacto pela Saúde;
- 4 – Que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores de saúde das 2 (duas) esferas de governo (estadual e municipal) para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do Art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

**RESOLVE:**


**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 28 de junho de 2012, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução Nº 048/2012 – CIB de 28 de fevereiro de 2012.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

  
**Antonio Faleiros Filho**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

  
**Lucélia Borges de Abreu Ferreira**  
Presidente do COSEMS

## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO 220/2012-CIB - de 28 junho de 2012**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO, foi instituída pela Portaria Nº 1.202/93 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA em 08 de julho de 1993, para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

**Art. 2º** A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde para efeitos administrativos operacionais, é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores de saúde dos entes federativos, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** A atuação da Comissão Intergestores Bipartite tem por objetivo:

- I** – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;
- II** – definir diretrizes, de âmbito estadual, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;
- III** – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, é constituída, paritariamente, por representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**Art. 5º** Cada entidade integrante da CIB, na forma do Art. 4º, indicará oito representantes titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva da CIB, por meio de ofício, podendo esses ser substituídos em qualquer momento, resguardada a formalização referida;

§ 1º – um dos representantes do COSEMS é, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde da capital, considerando ser esse membro nato da CIB;

§ 2º – o suplente do gestor da capital será devidamente indicado pelo COSEMS;

§ 3º – a Coordenação da CIB-GO é de forma bipartite, sendo exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Presidente do COSEMS.

**Art. 6º** No âmbito das Regiões de Saúde do Estado, as Comissões Intergestores Regionais – CIR integram a gestão bipartite como estrutura descentralizada de apoio e assessoramento;

§ 1º – para facilitar a identificação e funcionamento as CIR são denominadas da seguinte forma:

Comissão Intergestores Regional Central – Goiânia;

Comissão Intergestores Regional Centro Sul – Aparecida de Goiânia;

Comissão Intergestores Regional Rio Vermelho – Goiás;

Comissão Intergestores Regional São Patrício – Ceres;

Comissão Intergestores Regional Norte – Porangatu;

Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa – Uruaçu;

Comissão Intergestores Regional Nordeste – Campos Belos;

Comissão Intergestores Regional Entorno Norte – Formosa;

Comissão Intergestores Regional Entorno Sul – Luziânia;

Comissão Intergestores Regional Estrada de Ferro – Catalão;

Comissão Intergestores Regional Sul – Itumbiara;

Comissão Intergestores Regional Sudoeste I – Rio Verde;

Comissão Intergestores Regional Sudoeste II – Jataí;

Comissão Intergestores Regional Oeste I – Iporá;

Comissão Intergestores Regional Oeste II – São Luiz dos Montes Belos;

Comissão Intergestores Regional Pireneus – Anápolis;

Comissão Intergestores Regional Nordeste II – Posse.

§ 2º – As Comissões Intergestores Regionais funcionarão conforme definido nos respectivos Regimentos Internos.

### **CAPÍTULO III**

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** A CIB tem a seguinte organização:

- I – Plenário
- II – Câmara Técnica – CT
- III – Secretaria Executiva – SE.

**Art. 8º** O plenário da CIB é constituído pelos membros titulares, em conformidade com o artigo 4º deste regimento.

§ 1º – participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica, dos Grupos Técnicos, Secretários Municipais de Saúde, funcionários da saúde estadual e municipal, convidados indicados pelas entidades que compõe a CIB;

§ 2º – a CIB/GO em situações especiais e de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições governamentais ou não governamentais para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

§ 3º – quanto às ausências:

- I – do Secretário de Estado da Saúde será substituído pelo Presidente do COSEMS;
- II – do Presidente do COSEMS, será substituído pelo Vice Presidente do COSEMS;
- III – do Secretário de Estado da Saúde, Presidente e Vice Presidente do COSEMS, a coordenação da reunião será em consenso com os outros membros da CIB presentes;
- IV – do titular, o suplente respectivo o substituirá.

**Art. 9º** O plenário da CIB se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 1º – as reuniões ordinárias anuais do plenário serão agendadas na primeira reunião ordinária de cada ano, quando será aprovado o calendário;

§ 2º – as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da CIB.

**Art. 10.** As solicitações de inclusões de assuntos na pauta, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dar-se-ão via COSEMS, considerando o prazo de 10 (dez) dias, antes da reunião.

**Art. 11.** A pauta para as reuniões do Plenário da CIB será discutida e proposta pela Câmara Técnica, organizada, elaborada e distribuída pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião, sendo constituída pelos itens:

- I – Abertura dos trabalhos;

## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

---

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Homologações e Certificações;

IV – Discussões e Pactuações;

V – Apresentações e Discussões;

VI – Informes; e

VII – Encerramento.

§ 1º – Os temas a serem pactuados pelo Plenário deverão, necessariamente, ser analisados e fundamentados pela CT;

§ 2º – a inclusão de outros temas na pauta somente será permitida mediante acordo da CT;

§ 3º – as matérias, que não encontrarem consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral ou a de grupos específicos, serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

**Art. 12.** A CT será constituída por 6 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, sendo três titulares e três suplentes e 6 (seis) representantes do COSEMS, sendo três titulares e três suplentes, indicados mediante ofício à Coordenação da CIB.

§ 1º – Os membros da Câmara Técnica serão nomeados pela Coordenação da CIB mediante Resolução.

§ 2º – Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador;

I – A CT contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais, indicados pela SES e pelo COSEMS, podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente;

a) – serão constituídos Grupos de Trabalho – GT permanentes por técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, do COSEMS, e acompanhados pela Câmara Técnica – CT, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIB: Grupo Técnico da Atenção Básica e Vigilância em Saúde; Grupo Técnico da Alta e Média Complexidade e Programação Pactuada e Integrada - PPI; Grupo Técnico de Regulação, Urgência e Emergência; Grupo Técnico de Educação Permanente em Saúde; Grupo Técnico de Descentralização, Regionalização e Planejamento; Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica.

**Art. 13.** A CT tem a atribuição de assessoramento ao Plenário e definir a agenda de trabalho e subsidiar tecnicamente os processos de pactuação.



## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**Art. 14.** As decisões da CIB serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações correspondentes.

**Parágrafo Único** – As decisões do Plenário serão disponibilizadas no sítio da Secretaria de Estado da Saúde e do COSEMS/GO.

**Art. 15.** A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário, da Câmara Técnica e dos Grupos Técnicos.

§ 1º – A SES garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da SE.

§ 2º – A SE acompanhará as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e de seus Grupos de Trabalho, com o papel de assessorar, secretariar e reproduzir os respectivos relatórios.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16. Compete à CIB:**

**I** – pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

**II** – pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

**III** – pactuar diretrizes de âmbito estadual, regional e interestadual a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

**IV** – pactuar responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;

**V** – pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;

**VI** – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

**VII** – promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais – CIR;

**VIII** – promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS;

## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

- IX** – decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos à instituição de regiões de saúde e, em grau de recurso, sobre matérias controversas;
- X** – formular e definir diretrizes e estratégias para implementação das políticas no SUS observadas as competências do Conselho Estadual de Saúde – CES;
- XI** – promover o intercâmbio de informações com outras instâncias gestoras para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- XII** – atuar como instância mediadora sempre que solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- XIII** – promover a articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do SUS estadual;
- XIV** – atuar como foro de elaboração e aprovação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentações complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;
- XV** – promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- XVI** – analisar a situação dos municípios que não estejam incorporados às políticas vigentes no SUS, pactuadas na CIB, e propor estratégias para sua inclusão, observadas as competências das CIR;
- XVII** – acompanhar as Comissões Intergestores Regionais – CIR, assessorando-os na elaboração de seus regimentos internos e funcionamento.
- XVIII** – promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS estadual; e
- XIX** – atuar como instância recursal, conforme as normas vigentes.

### **Art. 17. Compete à Coordenação da CIB:**

- I** – convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II** – supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIB;
- III** – aprovar a versão final da pauta de reuniões.

### **Art. 18. Compete à Câmara Técnica:**

- I** – coordenar e avaliar os trabalhos dos grupos permanentes e/ou eventuais;
- II** – analisar os assuntos enviados à CIB que comporão a pauta para as reuniões do Plenário;
- III** – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- IV** – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- V** – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;



## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**VI** – participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIB no desenvolvimento dos trabalhos.

**VII** – A Câmara Técnica articular-se-á com diversos setores da SES/GO, sempre que julgar necessário.

### **Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:**

**I** – assessorar a Coordenação da CIB;

**II** – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;

**III** – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;

**IV** – elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;

**V** – propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;

**VI** – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIB;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Representantes de outras instituições, como Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, Profissionais de Saúde poderão participar das reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIB.

**Art. 22.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.